



# COMUNORS

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS  
MUNICÍPIOS DO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023.

Aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, presentes de um lado, o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL - COMUNORS**, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e de natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os entes da Federação consorciados, com fundamento legal no artigo 41, inc. IV, da Lei Federal no 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), inscrito no CNPJ sob o nº 42.786.868/0001-09, com sede na Av Primavera, nº 670, Município de Trindade do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Cristiano Gnoatto**, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** no uso de suas atribuições, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS DA(S) EMPRESA(S)**, nos termos da Lei 10.520,02, do Decreto nº 5.450/05, do Decreto nº 3.931/01, e suas alterações e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 003/2023**, conforme Ata de Julgamento de Preços publicado no Site Oficial da Entidade, tendo sido os referidos preços oferecidos pelo(s) Fornecedor(es) Beneficiário(s) classificado(s) no certame acima numerado, em 1º lugar no quadro, conforme abaixo:

**RG TINTAS E SINALIZACOES LTDA**, CNPJ nº 43.796.290/0001-34, estabelecida na cidade de Estância Velha/RS, na Rua Presidente Lucena nº 4002, Bairro Das Rosas, CEP 93.601-610, Telefone (51) 99513-3828, que apresentou os documentos exigidos por lei, adiante denominado de Fornecedor Beneficiário, neste ato representado pelo Sr, Gabriel Beuron, portador do CPF nº 039.765.440-51.

Item	Descrição	Marca	Qtd	Un	Valor Un	Valor total
2	Tinta demarcatória para sinalização viária conforme determina norma ABNT NBR 11.862/2020, na cor amarela, a base de solvente, respeitando os padrões e tolerâncias do código de cores MUNSEEL. Composição: Tinta a base de solventes orgânicos, resina acrílica termoplástica e cargas minerais. Diluição: Adicionar de 10 a 15% de solvente apropriado. Aplicação: Uso exclusivo em máquina de pintura viária. Secagem: Liberação do trânsito em até 30 minutos. Embalagem, balde de 18L.	Própria	52	UN	190,00	9.880,00
3	Tinta demarcatória para sinalização viária conforme determina norma ABNT NBR 11.862/2020, na cor azul, a base de solvente, respeitando os padrões e tolerâncias do código de cores MUNSEEL. Composição: Tinta a base de solventes orgânicos, resina acrílica termoplástica e cargas minerais. Diluição: Adicionar de 10 a 15% de solvente apropriado. Aplicação: Uso					



# COMUNORS

## CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS DO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL

	exclusivo em máquina de pintura viária. Secagem: Liberação do trânsito em até 30 minutos. Embalagem, balde de 18L.	Própria	10	UN	208,00	2.080,00
4	Tinta demarcatória para sinalização viária conforme determina norma ABNT NBR 11.862/20, na cor branca, a base de solvente, respeitando os padrões e tolerâncias do código de cores MUNSEEL. Composição: Tinta a base de solventes orgânicos, resina acrílica termoplástica e cargas minerais. Diluição: Adicionar de 10 a 15% de solvente apropriado. Aplicação: Uso exclusivo em máquina de pintura viária. Secagem: Liberação do trânsito em até 30 minutos. Embalagem, balde de 18L.	Própria	135	UN	192,00	25.920,00
5	Tinta demarcatória para sinalização viária conforme determina norma ABNT NBR 11.862/2020, na cor vermelha, a base de solvente, respeitando os padrões e tolerâncias do código de cores MUNSEEL. Composição: Tinta a base de solventes orgânicos, resina acrílica termoplástica e cargas minerais. Diluição: Adicionar de 10 a 15% de solvente apropriado. Aplicação: Uso exclusivo em máquina de pintura viária. Secagem: Liberação do trânsito em até 30 minutos. Embalagem, balde de 18L.	Própria	37	UN	208,00	7.696,00
6	Solvente para tinta de demarcação viária. Embalagem, galão de 5L.	Própria	195	UN	68,00	13.260,00
	Total					58.836,00

**USIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS LTDA**, CNPJ nº 37.954.602/0001-98, estabelecida na cidade de Porto Alegre/RS, na Av Cairu, nº 158, Bairro Navegantes, Telefone: (51) 99528-0695, que apresentou os documentos exigidos por lei, adiante denominado de Fornecedor Beneficiário, neste ato representada pelo Sr João Francisco Ruschel Justo, portadora do CPF nº 420.903.930-68.

Item	Descrição	Marca	Qtd	Un	Valor Un	Valor total
1	Microesfera de vidro tipo II-A, deverá atender as especificações da NBR 16.184/2013. Embalagem de 25 Kg.	Própria	49	UN	178,00	8.722,00
	Total					8.722,00

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO.

A presente ata tem por objeto o Registro de Preços aquisição de materiais para demarcação viária horizontal, de forma fracionada e em conformidade com as especificações e quantidades definidas no Termo de Referência - Anexo IV do Edital de Pregão Eletrônico n.º 003/2023 que passa a fazer parte integrante desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços.



# COMUNORS

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS  
MUNICÍPIOS DO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VALIDADE DOS PREÇOS.

A validade da Ata de Registro de Preços será de até 12(doze) meses, a partir da sua assinatura, durante o qual os Municípios Consorciados não serão obrigados a adquirir o material referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGISTRO DE PREÇOS.

2.1. Homologada a presente licitação, o proponente vencedor será convocado via e-mail para assinatura da Ata de Registro de Preços, no prazo de 5(cinco) dias úteis, contados da sua disponibilização, podendo ser prorrogado, a pedido do vencedor;

2.2. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem a convocação ao licitante para assinatura da ata, este ficará liberado do compromisso.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Ente Público, ainda que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência ao **COMUNORS**.

3.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o **COMUNORS** e participantes originários.

3.3. As aquisições ou as contratações adicionais decorrentes da adesão não poderão exceder, por Ente aderente, ao dobro dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o **COMUNORS** e participantes originários.

## CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO CONTRATUAL.

4.1. A execução do Contrato reger-se-á pelo Capítulo III, Seção IV – Da Execução dos Contratos, da Lei nº 8.666/93.



# COMUNORS

## CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS DO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL

4.2. A Secretaria Executiva do **COMUNORS**, através dos municípios consorciados formará uma comissão para recebimento dos produtos licitados.

4.3. A entrega dos produtos licitados deverá ocorrer junto à sede deste Consórcio, em local e horário indicados, acondicionados em embalagem oficial do fabricante, contendo a identificação da marca e a garantia/validade, respeitando todas as especificações contidas no presente Edital, para análise e aceite dos produtos ofertados por servidores dos municípios consorciados bem como do **COMUNORS**.

4.4. A entrega dos objetos desta contratação deverão ser em até 10(dez) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação de entrega através da nota de empenho emitida pelo **Município Consorciados**.

4.4.1. As empresas deverão obedecer os prazos determinados para a entrega dos produtos. No caso do não cumprimento dos prazos determinados neste edital, serão aplicadas multas por dia de atraso, independentemente de notificação, conforme especificado no ato convocatório.

4.4.2. As Ordens de Fornecimento e ou Nota de empenho discriminarão quais itens e objetos serão destinados a cada Município consorciado, devendo a Nota Fiscal respectiva ser emitida em favor do Município beneficiário, sendo vedado ao licitante emitir qualquer Nota Fiscal relativa ao presente Sistema de Registro de Preços em favor do **COMUNORS**.

4.5. A sede do **COMUNORS** está localizada na Rua Primavera, nº 670, no Município de Trindade do Sul-RS, telefone para comunicado de entrega (54) 99240 2698.

4.6. As defesas das comunicações de irregularidades devem ser apresentadas em documentação formal datada e carimbada. A empresa deve manifestar-se mesmo que os itens comunicados já tenham sido faturados.

4.7. A empresa deve confirmar o recebimento da comunicação de irregularidade, não confirmado será considerado como recebido.

4.8. A empresa deve certificar-se se o Consórcio recebeu a defesa, a qual deve ser enviada exclusivamente para o e-mail: [licitacao@comunors.rs.gov.br](mailto:licitacao@comunors.rs.gov.br)

4.9. A empresa não poderá solicitar cancelamento ou reequilíbrio financeiro do item antes de fornecer os produtos referentes a primeira ordem de compra emitida pelo consórcio ou cuja data de fabricação seja superior a 06 (seis) meses a contar da data da abertura das propostas sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

4.10. Nota Fiscal deverá conter o número do edital de Pregão Eletrônico nº 003/2023, número do ato/contrato e/ou empenhos.



# COMUNORS

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS  
MUNICÍPIOS DO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL

## CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS.

5.1. Havendo alteração nos preços dos produtos cotados, os preços registrados poderão ser atualizados, em conformidade com as modificações ocorridas, conforme dispõe o Art. 65, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2. O fornecedor do Registro de Preços deverá solicitar a atualização dos preços vigentes formalmente ao **COMUNORS**, acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, ou componentes (anteriores e próximos à data de apresentação da proposta, e posteriores ao registro) ou outros documentos comprobatórios, que serão analisados por este Consórcio.

5.3. Independentemente da solicitação de que trata o item 5.1 e 5.2, a Administração poderá, na vigência do registro, solicitar a redução de preços registrados, garantindo a prévia defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação da Ata, devidamente comunicada aos interessados.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

### 6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Receber o produto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no produto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**;
- e) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do produto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos; e
- f) O **COMUNORS** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA** a, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



# COMUNORS

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS  
MUNICÍPIOS DO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL

## 6.2. São obrigações da CONTRATADA:

a) A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações exigidas neste edital;

c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

d) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste termo, o produto com avarias ou defeitos;

e) Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e

g) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO.

7.1. O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias, após a data de entrega de todos os produtos solicitados pela ordem de compra.

7.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, caso a compensação entre a sanção e o valor a ser pago não seja suficiente para saldar aquela, hipótese esta que primeiro será realizada a compensação.

7.3. Os pagamentos serão realizados às empresas com ordem de compra entregue por completa.

7.4. A contratada suportará o ônus decorrente de atraso, caso as Notas Fiscais/Faturas contenham vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento.



# COMUNORS

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS  
MUNICÍPIOS DO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL

## CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1. Na hipótese de o licitante vencedor recusar-se assinar o contrato ou instrumento equivalente injustificadamente ou apresentar situação irregular, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital, inclusive negociando o melhor preço.

8.2. O licitante que se recusar a assinar ata de registro de preços/contrato ou instrumento equivalente injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o **COMUNORS** pelo prazo de 5(cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes a punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízos das multas previstas no contrato ou instrumento equivalente, além de outras cominações legais.

8.3. Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a contratada fica sujeita as seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

b) Multa por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto licitado, fica o fornecedor sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor TOTAL da Nota de Empenho a ser calculado desde o sexto dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a trinta dias;

c) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor TOTAL da Nota de Empenho;

d) Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato e aplicado a multa de 10% (dez por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;

e) A penalidade pecuniária prevista neste item será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou pode ser inscrita, para cobrança como dívida ativa do Município, na forma da Lei; e

f) As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94.



# COMUNORS

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS  
MUNICÍPIOS DO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL

## CLÁUSULA NONA - SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR.

**9.1. Suspensão:** Os preços registrados poderão ser suspensos nos seguintes casos:

9.1.1. pelo **COMUNORS**, por meio de Edital, quando por ele julgado que o fornecedor esteja temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências do Pregão Eletrônico que deu origem ao Registro de Preços ou, ainda, por interesse do **COMUNORS**, ressalvadas as contratações já levadas a efeito até a data da decisão;

9.1.2. pelo fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências do Pregão Eletrônico que deu origem ao Registro de Preços.

**9.2. Cancelamento: Os preços registrados poderão ser cancelados pelo COMUNORS, quando:**

9.2.1. O fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

9.2.2. O fornecedor não tenha retirado o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem a aceitação da justificativa pelo **COMUNORS**;

9.2.3. O fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente do Registro de Preços;

9.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

9.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado; e

9.2.6. Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

**9.3. Os preços registrados poderão ser cancelados pelo fornecedor:**

9.3.1. Mediante solicitação formal, o mesmo comprovar estar impossibilitado definitivamente de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preço.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO.

**8.1.** Os objetos licitados serão entregues na Av Primavera, nº 670, no Município de **Trindade do Sul-RS**, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, atendendo todas as condições estabelecidas no edital, proposta vencedora da Licitação, Termo de Registro de Preços e nas cláusulas do presente instrumento.

**8.2.** O fornecedor sujeitar-se-á à fiscalização de todos os produtos no ato da entrega, reservando-se ao Consórcio o direito de não proceder ao recebimento caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.





# COMUNORS

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS  
MUNICÍPIOS DO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DOS PRODUTO.

A data de validade ou a garantia dos produtos a serem entregues não poderão ser inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega dos mesmos, excetuados os prazos menores previsto na descrição de cada item.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO DA ATA.

A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** nos casos de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO.

Esta ata/contrato poderá ser rescindida de acordo com o art. 79 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Parágrafo único. A rescisão desta ata/contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, devidamente justificado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o **FORNECEDOR** visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o **FORNECEDOR** será liberado do compromisso assumido, somente após apresentação de justificativa plausível a ser avaliada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio -**COMUNORS**; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.



# COMUNORS

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS  
MUNICÍPIOS DO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL**

§ 2º. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.**

Todas as disposições mencionadas no edital desta licitação, bem como nos seus Anexos serão aplicadas a presente ata/contrato/empenho, ainda que não constem expressamente neste instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DISPOSIÇÕES GERAIS.**

16.1. A Autoridade competente poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

a) A anulação do pregão induz à ata de registro de preços e do contrato.

b) A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

16.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

16.3. É facultado ao Pregoeiro(a), em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

16.4. O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.



# COMUNORS

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS  
MUNICÍPIOS DO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL**

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do **COMUNORS**, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.7. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16.8. Este pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Setor de Compras e Licitações, sem prejuízo do disposto no inciso V do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002.

16.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e também na página [www.comunors.rs.gov.br](http://www.comunors.rs.gov.br)

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO.**

A presente ata/contrato/empenho será fiscalizada pela Comissão formada por servidores dos municípios consorciados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO.**

Fica eleito o Foro da comarca de Nonoai/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente ata/contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente ata/contrato de fornecimento em 3 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.



# COMUNORS

---

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS  
MUNICÍPIOS DO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL**

**CRISTIANO GNOATTO**

**Presidente COMUNORS**

**Contratante**

**RG TINTAS E SINALIZACOES LTDA**

**Contratado/Registrado**

**USIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS LTDA**

**Contratado/Registrado**